

RESOLUÇÃO SAAE Nº 003, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Resolução SAAE nº. 6, de 1º de setembro de 2014, que *“dispõe sobre os procedimentos para o pedido de medição individualizada nos Condomínios Verticais e Horizontais, Residenciais e Comerciais, em atenção a Lei de nº 14.258/2007 e demais ações pertinentes”*.

O **PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, no uso de suas atribuições legais, particularmente as que lhe conferem o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 17.444 de 13 de maio de 2015, considerando a interpretação jurisprudencial e a necessidade de regulamentar a situação sobre a qual dispõe, ante a inexistência de normatização específica e da lacuna não regulada pela Lei Municipal nº. 14.258/2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica acrescido ao artigo 12 da Resolução SAAE nº. 6, de 1º de setembro de 2014, um parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 12.
Parágrafo único. Nos condomínios não individualizados, o cálculo da tarifa de cada unidade consumidora será o resultado do volume total consumido e medido pelo hidrômetro principal dividido pelo número de unidades consumidoras, observadas as categorias de usuários e escalonadas de acordo com as faixas de consumo”.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor em 1º de outubro do ano corrente.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São Carlos, 09 de Setembro de 2020.

BENEDITO CARLOS MARCHEZIN

Presidente do SAAE

RESOLUÇÃO SAAE Nº 06, DE 01 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre os procedimentos para o pedido de medição individualizada nos Condomínios Verticais e Horizontais, Residenciais e Comerciais, em atenção a Lei de nº 14.258/2007 e demais ações pertinentes

O Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.199/69 e Lei 14.258/2007, considerando o crescente número de construções de condomínios verticais e horizontais, residenciais e comerciais, compostos de várias economias consumidoras de água; e que deverão ser abastecidas por hidrômetros individuais, além do ramal de derivação de abastecimento das áreas do condomínio;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO EM CONDOMÍNIOS

Artigo 1º - A recepção, conferência, autuação e tramitação dos documentos e requerimentos da medição individualizada para condomínios deverão seguir a forma desta resolução:

I – Os pedidos de individualização em condomínios deverão ser protocolados junto a qualquer uma das Unidades de Atendimento ao Usuário, através do Síndico ou Administrador do Condomínio, devidamente credenciado.

II – Os documentos a serem apresentados no ato do pedido são os que seguem e deverão ser apresentados rigorosamente na ordem a seguir com o intuito de facilitar e agilizar os procedimentos e trâmites internos da Autarquia:

- a)** Requerimento de solicitação de individualização em condomínios;
- b)** Ata de constituição do condomínio devidamente registrada em cartório;
- c)** Cópia do cartão do CNPJ do condomínio;
- d)** Ata de eleição do Síndico devidamente registrada em cartório;
- e)** Para os condomínios existentes anteriormente a aprovação da lei 14.258/2007 será exigido requerimento constando nome dos proprietários dos apartamentos, com as devidas assinaturas, aprovando a medição individualizada do condomínio, ou Ata de Assembleia devidamente registrada com a aprovação da individualização com pelo menos 2/3 dos condôminos;
- f)** Cópia das matrículas das unidades a serem individualizadas (apartamentos) ou cópia do contrato de compra e venda em nome dos proprietários devendo obedecer a seguinte ordem:
 - 1** – Bloco nº;
 - 2** – Apartamento nº;

3 – Nome do proprietário;

g) Relatório impresso do pré-cadastro efetuado no sítio eletrônico do SAAE das unidades autônomas.

h) Nome e e-mail do responsável pelo encaminhamento das leituras ao SAAE ou cópia do contrato de prestação de serviços entre o condomínio e a terceirizada responsável pela gestão das leituras.

III – Além dos documentos acima relacionados, o condomínio deverá estar adimplente com o SAAE para o recebimento do pedido da medição individualizada.

IV – O hidrômetro do ramal de derivação principal do condomínio deverá estar instalado em local de fácil acesso à manutenção e leitura do SAAE, sem que haja a necessidade de adentrar ao condomínio.

Artigo 2º - Contemplado todos os documentos e prerrogativas do **artigo 1º** e seus incisos, sem exceção, a Unidade de Atendimento ao Usuário deverá gerar a abertura do protocolo administrativo juntando a documentação entregue e encaminhando-a ao Setor de Fiscalização.

Artigo 3º – Caberá ao Setor de Fiscalização efetuar junto ao condomínio as vistorias pertinentes ao protocolo de individualização.

I – Caso os requisitos de vistoria não sejam atendidos, o condomínio será comunicado para regularizar as pendências, ficando o processo retido na Gerência de Controle da Micromedição por 60 dias, aguardando providências, após esse prazo será arquivado junto a Unidade de Expediente Protocolo e Arquivo até as pendências serem sanadas.

II – Sanadas as pendências, será realizada nova vistoria junto ao condomínio e após atendimento dos requisitos o protocolo será encaminhado para a Procuradoria Jurídica elaborar o contrato, sendo que será reaberto o prazo ao SAAE estabelecido no artigo 7º.

Artigo 4º – Caberá a Procuradoria Jurídica da Autarquia a elaboração da minuta de contrato de prestação de serviços entre SAAE e CONDOMÍNIO, a qual será encaminhada à Presidência para as devidas assinaturas entre as partes.

Artigo 5º – Caberá à Presidência, após a assinatura do contrato, o envio do processo ao Setor de Cadastro Comercial.

Artigo 6º – Caberá ao Setor de Cadastro Comercial o cadastramento das unidades individualizadas junto ao sistema informatizado da Autarquia dentro dos moldes condominiais.

Artigo 7º – Para os condomínios aprovados após a entrada em vigor da Lei 14.258/2007, durante a tramitação do protocolo de individualização, de sua autuação até o seu cadastramento, deverá ser tarifado através do ramal de derivação principal não cabendo revisão das contas em aberto por nº de economias, desde que o SAAE realize esse processo no prazo máximo de 30 dias.

Parágrafo Único – Caso o SAAE venha a demorar mais de 30 dias para efetivar o processo de individualização fica assegurado ao condomínio o direito de solicitar a revisão por nº de economias das contas que forem abertas nesse período.

CAPÍTULO II DAS LEITURAS E ENTREGA DAS CONTAS DE ÁGUA E ESGOTO

Artigo 8º – As contas das unidades individualizadas serão encaminhadas juntamente com a conta do ramal de derivação principal do Condomínio, com vencimento na mesma data.

Artigo 9º – Caberá ao Setor de Controle e Distribuição de Contas encaminhar mensalmente o arquivo eletrônico de transferência das leituras das unidades individualizadas (lay out próprio estabelecido pela Autarquia), para preenchimento por parte do síndico ou administrador do condomínio, obedecendo o cronograma de leitura e emissão de contas do SAAE, e posterior reenvio a Autarquia através do e-mail leitura@saaesaocarlos.com.br ou outro que vier a substituí-lo.

Artigo 10 – No caso de problemas com o envio de leitura de um ou mais hidrômetros individualizados por parte do condomínio ou empresa/pessoa devidamente credenciada, o SAAE fará a cobrança no hidrômetro principal, sendo responsabilidade do CONDOMÍNIO E CONDÔMINO o consumo registrado e o devido pagamento para o condomínio deste consumo.

Artigo 11 – Quando o prazo estipulado em contrato para encaminhamento das leituras das unidades individualizadas não forem cumpridos, o SAAE encaminhará fatura do consumo total apurado no ramal de derivação principal ao Condomínio, não cabendo pedido de revisão da referida conta.

Artigo 12 – As contas individualizadas, bem como, a do hidrômetro principal, serão entregues pela Autarquia impreterivelmente junto à portaria ou na caixa de correio do condomínio.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13 – O SAAE não terá qualquer responsabilidade quanto à manutenção ou aferição dos hidrômetros das unidades individualizadas, exceção feita ao hidrômetro do ramal de derivação principal.

Artigo 14 – Para a individualização, os condomínios verticais/horizontais deverão cumprir todas as ações descritas no processo de diretrizes do projeto/imóvel.

Artigo 15 – A instalação dos hidrômetros para medição individualizada, bem como, a sua manutenção será de total responsabilidade do condomínio.

Artigo 16 – O SAAE deverá ser comunicado, através do condomínio e/ou empresa responsável pela leitura, de toda e quaisquer manutenção/substituição dos hidrômetros das unidades individualizadas, para fins de atualização dos dados, fiscalizações pertinentes e ajustes das leituras junto ao sistema de informação da Autarquia.

Artigo 17 – Os hidrômetros e caixas de proteção a serem instalados nas unidades individualizadas deverão seguir rigorosamente as especificações do Termo de Referência que será fornecido ao Síndico e ou Administrador do Condomínio pela Unidade de Atendimento ao Usuário no ato da formalização do protocolo de individualização.

Artigo 18 – Os casos omissos deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para manifestação, à Superintendência de Administração para conhecimento e serão decididos pelo Presidente.

Artigo 19 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 01 de Setembro de 2014.

SERGIO PEPINO
Presidente do SAAE